



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CEPE Nº 096, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta o Programa de Docência Voluntária de estudantes de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/5/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Docência Voluntária de pós-graduandos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA nos Cursos de Graduação da Universidade.

Art. 2º Poderá solicitar vaga(s) na Docência Voluntária o professor que atender aos seguintes critérios:

I- Estiver em afastamento para pós-doutoramento em período coincidente com um mínimo de 30 dias do semestre letivo;

II- Exercer cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG), cuja carga horária semanal, no semestre letivo, em disciplinas da graduação e pós-graduação seja superior a 06 horas/aula, podendo ser repassada ao docente voluntário somente a carga horária excedente;

III- Apresentar carga horária semanal, no semestre letivo, em disciplinas da graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* superior a 12 horas/aula, com pelo menos 8 horas/aula na graduação, podendo ser repassada ao docente voluntário somente a carga horária excedente;

IV- Estiver em afastamento por licença médica, em período superior a 30 dias no semestre letivo, desde que a solicitação esteja em acordo com as datas previstas no calendário escolar.

Art. 3º A docência voluntária será exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de graduação, desenvolvidas sob a supervisão de um professor.

Art. 4º A alocação das vagas de docentes voluntários aos Departamentos será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação . PRPG mediante projeto apresentado pelo Departamento interessado.

§ 1º O projeto deverá ser apresentado em formulário próprio elaborado pela PRPG.

§ 2ª Para a implementação do programa de Docência Voluntária, o Departamento enviará à PRPG, com a anuência da Assembleia Departamental e do Colegiado do Curso ao qual estiver vinculado o pós-graduando, plano de trabalho detalhado de cada docente voluntário.

§ 3º Caberá ao Departamento dar ciência ao Colegiado do Curso de Graduação no qual o docente voluntário irá exercer suas atividades.

§ 4º O professor responsável pela disciplina, em conformidade com o art. 2º, poderá supervisionar até 2 (dois) docentes voluntários.

§ 5º A admissão de docente voluntário será feita por intermédio de seleção, a cargo dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas e/ou atividades, com observância dos seguintes requisitos:

I- A seleção para as vagas aprovadas será divulgada pela Chefia do Departamento, com abertura de inscrições para Docência Voluntária com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da seleção;

II- Só poderá candidatar-se ao exercício da função o estudante regularmente matriculado em curso de pós-graduação *Stricto sensu*, que, no caso de estudante de curso de mestrado, esteja cursando o 2º ou o 3º semestre; e que, no caso de estudante de curso de doutorado esteja cursando do 2º ao 6º semestre de curso;

III- O candidato deverá apresentar carta de aceitação à Docência Voluntária do seu orientador, com anuência do colegiado;

IV- A seleção será feita por meio de critérios específicos definidos no edital de seleção, além de exames de Currículo Lattes e do histórico escolar do curso de pós-graduação e/ou graduação;

V- A seleção ficará a cargo de comissão formada por três professores designados pela Assembleia do Departamento dos quais pelo menos 1 (um) seja membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem do estudante.

6º As atividades desenvolvidas pelo docente voluntário estarão relacionadas ao ensino e orientação de estudantes de graduação, restritas a uma única disciplina, e não poderão ultrapassar o total de 08 (oito) horas semanais, sendo no máximo 04 (quatro) horas/ aula.

Art. 5º A admissão do docente voluntário será feita por um período letivo, podendo ser renovada pela PRPG mediante proposta do

Departamento, homologada pelo Colegiado do Curso, e observadas as condições definidas no inciso II do § 5º do art. 4º.

Art. 6º Ao fim de cada período letivo de docência, o docente voluntário apresentará ao Departamento relatório de suas atividades, acompanhado do parecer do professor supervisor e orientador, em formulário próprio elaborado pela PRPG e a cópia do diário de classe assinado pelo docente voluntário.

Art. 7º Será conferido ao docente voluntário, o certificado de exercício de Docência Voluntária expedido pela PRPG.

Parágrafo único. O certificado deverá expressar somente a carga horária efetivamente ministrada pelo docente voluntário, sendo vetada a computação de atividades extraclasse.

Art. 8º Ao docente voluntário compete assumir apenas os encargos definidos no plano de trabalho aprovado pela PRPG.

Art. 9º O docente voluntário que deixar de cumprir as atribuições previstas no respectivo plano de trabalho perderá a função e os direitos decorrentes.

Art. 10. Compete ao professor supervisor:

a) supervisionar as atividades do docente voluntário, fazendo cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

b) apreciar o relatório semestral e encaminhar o respectivo parecer sobre o desempenho do docente voluntário no período;

c) comunicar ao Departamento, caso não haja cumprimento das funções acadêmicas por parte do docente voluntário.

Art. 11. Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação:

a) homologar a candidatura dos estudantes à Docência Voluntária, autorizados pelo respectivo orientador;

b) homologar o plano de trabalho do docente voluntário, a ser enviado pelo Departamento à PRPG;

c) homologar a renovação do exercício de Docência Voluntária autorizado pelo respectivo orientador;

d) Solicitar o certificado de Docência Voluntária via POSGRAD, após divulgação da homologação da aprovação dos relatórios pela CPGSS/PRPG.

Art. 12. Compete ao Departamento:

a) apresentar semestralmente à PRPG, por intermédio da Chefia do Departamento, projetos de Docência Voluntária, com proposta de vagas;

b) encaminhar à PRPG, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo docente voluntário, ao fim do exercício da Docência Voluntária e de cada renovação, acompanhado da cópia do diário de classe assinado pelo docente voluntário;

c) decidir sobre a suspensão da função de docente voluntário, comunicando o fato à PRPG.

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

a) apreciar os projetos apresentados pelos Departamentos e alocar as vagas de docente voluntário;

b) renovar as vagas de docência voluntária, com base em proposta do Departamento e com anuência do Colegiado de Curso;

c) tomar as providências administrativas pertinentes, no caso de suspensão da função de docente voluntário;

d) expedir certificado de exercício de Docência Voluntária firmado pelo professor-supervisor, pelo Chefe do Departamento e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Graduação encaminhará ao Departamento avaliação sobre a participação dos docentes voluntários nas disciplinas.

Art. 15. A prestação do serviço de Docência Voluntária não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 16. O docente voluntário deverá fazer parte do diário de classe, assinando-o juntamente com o professor-supervisor.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 009, de 27/2/20003.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente